

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº. 70/2025 autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 224.712,01 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e doze reais e um centavo), conforme especifica.

II. ANÁLISE DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra-se em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, respeitando os princípios da legalidade, legitimidade e interesse público.

A proposta legislativa atende às competências do Poder Legislativo, conforme previsto no artigo 30 da CF/88 e nas disposições pertinentes da Lei Orgânica, não havendo vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Além disso, a matéria objeto do projeto está adequadamente instruída e não implica em aumento de despesa sem a correspondente previsão orçamentária, observando-se o artigo 16 da LRF. Cabe salientar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) também permite a abertura de créditos adicionais, desde que haja compatibilidade com a meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que sejam observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

A Lei Orgânica do Município de Apucarana não apresenta impedimentos à abertura de créditos adicionais, desde que observadas as normas federais pertinentes e que haja autorização legislativa específica para tal fim. Também, a abertura do crédito adicional especial no valor de R\$ 224.712,01 está fundamentada no superávit financeiro do exercício anterior, o que indica a existência de recursos disponíveis para a realização da despesa proposta.

III. ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA



É fundamental que a aplicação desses recursos esteja alinhada com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na LDO, garantindo a eficiência e a eficácia na alocação dos recursos públicos. A medida não compromete o equilíbrio fiscal do município, uma vez que utiliza recursos já disponíveis, sem a necessidade de endividamento ou aumento de tributos.

A utilização do superávit financeiro para a abertura de crédito adicional especial permite ao município atender a demandas específicas não contempladas no orçamento inicial, promovendo a melhoria dos serviços públicos e o atendimento às necessidades da população.

Por fim, verifica-se que a medida contribui para a dinamização da economia local, na medida em que os recursos serão aplicados em ações que podem gerar emprego e renda, além de melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator **favoravelmente à livre tramitação** do Projeto de Lei, recomendando seu regular prosseguimento às comissões competentes para análise de mérito.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

